

A C Ó R D ã O

TC-007144.989.24-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Moisés Taglietta (Diretor Técnico Estadual) e Eduardo de Moraes (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$3.285.093,44.

Advogados: Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Carlos Eduardo Pacheco Tanaka (OAB/SP nº 375.962), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Camila Nava Aguiar (OAB/SP nº 354.816) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS ÀS DESPESAS DE CUSTEIO DE HOSPITAL ESTRATÉGICO. RELATÓRIO DE ATIVIDADES SEM COMPARATIVO ENTRE AS METAS PROPOSTAS E OS RESULTADOS ALCANÇADOS. RELATÓRIO GOVERNAMENTAL INDICA PREJUÍZO À ANÁLISE DAS METAS DEVIDO AO MOMENTO PANDÊMICO. PREJUÍZO À VERIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE COM OS ENCARGOS SOCIAIS DEVIDOS. REGISTROS DOS REPASSES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CONVENIADA, EM AFRONTA À LEI FEDERAL Nº 12.527/11. NÃO IDENTIFICADO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO. EXCEPCIONALIDADE DO PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19. LINDB. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado, de R\$ 3.004.057,04, sem prejuízo das **determinações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressalta, por fim, que o saldo dos recursos não utilizados, no valor de R\$ 281.005,90, deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 07 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR